

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 39ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 2 DE JUNHO DE 2016 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ por sua primeira sessão plenária como membro da Corte.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA reiterou as boas-vindas iniciais ao novo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, por ocasião de sua posse, e, na sequência, saudou o Exército brasileiro pela passagem do Dia do Guerreiro da Selva, na data de 3 de junho, proferindo o seguinte discurso:

03 DE JUNHO: DIA DO GUERREIRO DE SELVA. Comemora-se, na próxima sexta-feira, 3 de junho, o Dia do Guerreiro de Selva! A data é aquela de nascimento, em 1921, do gaúcho Coronel de Artilharia Jorge Teixeira de Oliveira, grande responsável pela criação, em 1964, do Centro de Instrução de Guerra na Selva - CIGS, que hoje leva o seu nome, bem como, em contribuir para transformá-lo na que é considerada, hoje, mundialmente, como a melhor escola militar do gênero. Não podemos deixar de registrar o nosso efusivo reconhecimento e homenagem aos valorosos oficiais e praças de nosso Exército que defendem o solo pátrio, na imensidão da inóspita selva amazônica, com dedicação e competência, enfrentando dificuldades as mais diversas e riscos colossais.

Salve os Guerreiros de Selva!

Selva!

O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome da Força Terrestre, agradeceu ao Ministro COÊLHO a saudação pelo transcurso da data comemorativa. Logo após, cumprimentou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, ressaltando que acompanha, desde longa data, a sua brilhante carreira no Ministério Público Militar e que, hoje, tem a feliz coincidência de vê-lo como componente da Corte, desejando-lhe boas-vindas.

Prosseguindo, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida, em nome do Ministério Público Militar, também registrou as seguintes palavras em homenagem:

FELIZ COINCIDÊNCIA coloca-nos como protagonistas na busca da realização da JUSTIÇA, na primeira sessão de sua Exa. o Min. Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, neste egrégio Superior Tribunal Militar. COINCIDÊNCIA defendida por Jacques Monod, prêmio

(continuação da Ata da 39ª Sessão de Julgamento, em 2 de junho de 2016)

*Nobel, como realidade aleatória, desfigurando a sua essência como manifestação de Uma Ordem Superior, Divina, como tão bem a resgatou Carl Jung, ao revelar-nos a vigência e eficácia do PRINCÍPIO DA SINCRONICIDADE. Prefiro esse último olhar que em tudo identifica a presença imarcescível de Deus. E é com essa visão que me sinto no dever de saudá-lo, ainda que brevemente, COM POUCAS PALAVRAS, no ensejo em que represento a Procuradoria Geral de Justiça Militar. Penso ter faltado o fundamental na transição das funções ministeriais para a Magistratura Superior – O INESCAPÁVEL SENTIMENTO DE GRATIDÃO – pela extraordinária – diria sem hesitação – inigualável atuação do Ministro PÉRICLES no longo e profícuo período em que nos agraciou com a sua presença no MPM. Não existem, na linguagem humana, recursos que permitam expressar os sentimentos mais nobres, dentre os quais avulta a GRATIDÃO, como nos legou LUDWIG WITTGENSTEIN em sua filosofia, estabelecendo limites ao horizonte linguístico, para identificar os sentidos da realidade subjetiva/objetiva das relações humanas, institucionais, jurídicas e sociais. Por isso, desejamos dizer **muitíssimo obrigado** ao Min. PÉRICLES AURÉLIO, pelo seu trabalho no MPM ao longo de mais de três décadas. Não há, na história do MPM, nenhum outro membro que tenha produzido tanto e tão bem, com reflexos tão duradouros e valiosos, bastando referir – além do desempenho de todas as funções da Instituição – suas iniciativas no âmbito do Direito Humanitário, logrando a feliz reunião de Instituições nacionais e internacionais, militares e civis, entre universidades e pesquisadores com reconhecimento mundial, como a Cruz Vermelha Internacional, a Universidade de Bochum/Alemanha, a UNB, o MPM, o Instituto de Direito Internacional Humanitário de San Remo/Itália e a criação do IBDMH, cuja importância ainda não sensibilizou sequer pequena parcela dos operadores do Direito Militar. Talvez levemos muitos anos para que outro possa suprir a imensa lacuna deixada pelo nobre, culto e dedicado colega. Por isso, valho-me da filosofia de Tomás de Aquino que percebeu na insuficiência da linguagem a verdadeira essência do sentimento de gratidão. Para dizer **muitíssimo grato**, como RECONHECIMENTO, primeira dimensão da gratidão, em latim, ut recognoscat (UTERE CONOSTATE), com o sentido também captado pela linguagem inglesa TO THANK, ou alemã ZU DANKEM; **Muitíssimo grato**, no segundo grau desse sentimento: SHUKRAN JAZILAN, como referem os árabes para **reconhecer**, **mas também LOUVAR**, ou Merci, de mercê, em francês, grazie, de graças, do italiano, gracias do espanhol, que indica **além do reconhecimento e louvor**, **DONS** insusceptíveis de serem compensados pelos que recebem com a singela expressão da palavra; **Muitíssimo obrigado**, finalmente, com o desejo de superar os **sentidos inglês, alemão, do latim, árabe, francês, italiano e castelhano**, para invocar o sentido de nossa língua, **a portuguesa**, na qual se acha **o mais profundo nível de gratidão de que fala Tomás de Aquino e engloba os dois primeiros**, no qual se reconhece que a dívida é insaldável, que o louvor é insuficiente e que os vínculos que nos **uniram** – e foram construídos pela vossa dedicação, cultura e amor institucional – prolongar-se-ão perpetuamente e com estes os deveres e obrigações que foram criados e nos obrigamos a manter pelo seu insuperável desempenho no MPM. Que Deus o inspire e proteja nas novas e nobilíssimas funções de juiz.*

Concedida a palavra, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO registrou sua admiração pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, desejando-lhe felicidades no seu novo ofício como membro da Corte.

No ensejo, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, em nome da Marinha, partilhou das saudações ao Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

Com a palavra, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO endossou os cumprimentos ao novo Ministro.

(continuação da Ata da 39ª Sessão de Julgamento, em 2 de junho de 2016)

Ao final, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ agradeceu as saudações recebidas, citando, em especial, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida, seu companheiro de longa data no Ministério Público Militar, lembrando seus 35 anos de dedicação ao Ministério Público Militar, enfatizando que sua atividade sempre buscou o interesse público de servir a instituição e servir ao País.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 41-91.2007.7.11.0011 - DF - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição de LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA, ROGÉRIO NOBERTO, SILVIO MANOEL DA SILVA e CARLOS ANTONIO DA SILVA, 1ºs Sgts Aer, de EDIVAN BARBOSA DOS SANTOS, ROGÉRIO MAGDALENA OREM, MARCOS BATISTA DA SILVA e PAULO SOARES SANTOS, 2ºs Sgts Aer, de ANTONIO DA CRUZ BARROS, 3º Sgt Aer, de JORGE PEDRO DA FÉ, SO RRM Aer, de MARCOS PAULO TOSCAN RUEFFER, ex-2º Sgt Aer, de ALINE QUEIROZ DE SOUZA, LUIS HENRIQUE SILVA COSTA, ALAN DE ALMEIDA DOS SANTOS e PAULO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA, ex-3ºs Sgts Aer, de RODRIGO VITOR DOS SANTOS, MARCELO DIAS DO AMARAL, WANDERLINO LIMA PEREIRA JUNIOR, EURIPEDES BARSANULFO CALIXTO PIRES, EDILSON GONÇALVES RORIZ JÚNIOR, MICHAEL SILVA DOS SANTOS, ASLAN DA COSTA ARAÚJO, DIMAS MENEZES DA SILVA, RICARDO FERREIRA DE SOUZA, CHARLES E SILVA DE ABREU, DANIEL SOUTO RODRIGUES e BRUNO DO NASCIMENTO LACERDA, ex-Sds Aer, e de FABRÍCIO DE GUSMÃO DIAS, ex-T1 Aer, do crime previsto no art. 251, §3º, c/c os arts. 53 e 80, tudo do CPM, e no tocante ao **quantum** da pena aplicada aos 2ºs Sgts Aer AELSON ALVES DA SILVA JUNIOR e CLEBER RAMOS DA SILVA, e ao ex-3º Sgt Aer SANDRO DIAS DE CARVALHO; AELSON ALVES DA SILVA JUNIOR e CLEBER RAMOS DA SILVA, 2ºs Sgts Aer, e SANDRO DIAS DE CARVALHO, ex-3º Sgt Aer, condenados à pena de 02 anos, 09 meses e 18 dias de reclusão, como incurso no art. 251, §3º, c/c o art 53, §2º, inciso I, tudo do CPM, c/c o art. 71 do CP, todos com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 07/07/2014. Adv. Drs. Antonio Carlos Marques de Souza, Vanessa Gonçalves Brandão Silva e Shayla Bicalho Ferreira, e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, de ofício, declarou a extinção da punibilidade dos réus FABRÍCIO DE GUSMÃO DIAS, MARCELO DIAS DO AMARAL, WANDERLINO LIMA PEREIRA JUNIOR, EURIPEDES BARSANULFO CALIXTO PIRES, EDILSON GONÇALVES RORIZ JÚNIOR, ASLAN DA COSTA ARAÚJO, DIMAS MENEZES DA SILVA e RODRIGO VITOR DOS SANTOS, relativamente ao crime previsto no art. 249 do CPM, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, nos termos dos artigos 123, inciso IV, 125, inciso VII, e 133, todos do CPM; e dos réus CHARLES E SILVA DE ABREU e MICHAEL SILVA DOS SANTOS, em relação ao crime previsto no art. 251 do CPM, com amparo nos artigos 123, inciso IV, 125, inciso VII, 129 e 133, do mesmo Diploma Substantivo Castrense. Em seguida, **por unanimidade**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade, por morte, em relação ao réu ROGÉRIO NORBERTO, com fundamento no art. 123, inciso I, do CPM. **No mérito**, em relação ao réu CLEBER RAMOS DA SILVA, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, reconhecer a incidência do art. 72, inciso III, alínea "d", do CPM, e deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença, condenar o réu à pena de 05 anos de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 251, § 3º, c/c o art. 72, inciso III, alínea "d", o art. 53, § 2º, inciso I, c/c o art. 73, todos do CPM, e o art. 71, **caput**, do Código Penal comum, a ser cumprida em regime prisional inicialmente

semiaberto (art. 33, § 2º, alínea "b", do CP), aplicando-se a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos dos arts. 98, inciso IV, e 102 do CPM. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento parcial aos recursos do Ministério Público Militar e da Defesa, para condenar o réu CLEBER RAMOS DA SILVA, como incurso no art. 251, § 3º, do CPM, c/c o artigo 71 do CP, à pena de 04 anos de reclusão, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do artigo 102 do CPM, com o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional aberto, de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Em relação ao réu AELSON ALVES DA SILVA JUNIOR, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial do apelo da Defesa, para reconhecer a incidência do art. 72, inciso III, alínea "d", e do art. 240, § 2º, c/c o art. 253, ambos do CPM e deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença, condenar o réu à pena de 02 anos, 11 meses e 16 dias de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 251, § 3º, c/c o art. 72, inciso III, alínea "d", o art. 53, § 2º, inciso I, c/c o art. 73, o art. 240, § 2º, c/c o art. 253, todos do CPM, e o art. 71, **caput**, do Código Penal comum, a ser cumprida em regime prisional inicialmente aberto, aplicando-se a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos dos arts. 98, inciso IV, e 102 do CPM. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ negavam provimento ao recurso Ministerial e davam provimento parcial ao recurso da Defesa, para condenar o réu AELSON ALVES DA SILVA JUNIOR, como incurso no art. 251, § 3º, c/c os arts. 240, § 2º, e 253, todos do CPM, e o artigo 71 do CP, à pena de 01 ano, 09 meses e 18 dias de reclusão, com direito ao **sursis** pelo prazo de 02 anos, conforme estabelecido em audiência admonitória, com o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal e, ainda, declaravam a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, nos termos dos artigos 123, inciso IV, 125, inciso VI, e 133, todos do CPM. No que tange ao réu SANDRO DIAS DE CARVALHO, o Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento parcial ao apelo do Ministério Público Militar para reformar a Sentença e condenar o réu à pena de 02 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 251, § 3º, e o art. 72, inciso III, alínea "d", o art. 53, § 2º, inciso I, c/c o art. 73, e o art. 240, § 2º, c/c o art. 253, todos do CPM, a ser cumprida em regime prisional inicialmente aberto. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ negavam provimento ao apelo Ministerial e davam provimento parcial ao apelo defensivo, para condenar o réu SANDRO DIAS DE CARVALHO, como incurso no artigo 251, § 3º, c/c os arts. 240, § 2º, e 253, todos do CPM, à pena de 01 ano de reclusão, com direito ao **sursis** pelo prazo de 02 anos, conforme estabelecido em audiência admonitória, recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal e, ainda, declaravam a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, nos termos dos artigos 123, inciso IV, 125, inciso VI, e 133, todos do CPM. Em relação ao réu BRUNO DO NASCIMENTO LACERDA, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao recurso Ministerial, para, reformar a Sentença e condenar o réu, como incurso no artigo 251, § 3º, do CPM, c/c o artigo 71 do CP, à pena de 02 anos, 09 meses e 18 dias de reclusão, com o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA,

LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ negavam provimento ao apelo Ministerial e mantinham a Sentença absolutória em relação ao réu BRUNO DO NASCIMENTO LACERDA, em relação ao delito previsto no art. 251 do CPM. Em relação ao réu MARCOS BATISTA DA SILVA, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao recurso Ministerial para reformar a Sentença e condená-lo, como incurso no artigo 251, § 3º, c/c os arts. 240, § 2º, e 253, todos do CPM, e artigo 71 do CP, à pena de 01 ano de reclusão, com o benefício do **sursis** por 02 anos, nos termos da audiência admonitória, o regime prisional aberto e o direito de recorrer em liberdade, e, ainda, declarou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, a teor dos artigos 123, inciso IV, 125, inciso VII, e 133, todos do CPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao apelo Ministerial e mantinham inalterada a Sentença absolutória recorrida. No que concerne aos réus ALINE QUEIROZ DE SOUZA, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, JORGE PEDRO DA FÉ e ROGÉRIO MAGDALENA OREM o Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao apelo Ministerial, para reformar a Sentença e condenar os réus, como incursos no artigo 251, c/c os arts. 240, § 2º, e 253, todos do CPM, à pena de 08 meses de reclusão para cada um, com o benefício do **sursis** por 02 anos, nas condições estabelecidas em audiência admonitória, com o direito de recorrerem em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP, e ainda, declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, na sua forma retroativa, de acordo com os artigos 123, inciso IV, 125, inciso VII, e 133, todos do CPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao apelo Ministerial e mantinham inalterada a Sentença absolutória recorrida. Em relação aos réus LUIZ HENRIQUE SILVA COSTA, LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA, SILVIO MANOEL DA SILVA, ALAN DE ALMEIDA DOS SANTOS, EDIVAN BARBOSA DOS SANTOS e MARCOS PAULO TOSCAN RUEFFER, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao recurso Ministerial, para reformar a Sentença e condenar os réus, como incursos no artigo 251, c/c os arts. 240, § 2º, e 253, todos do CPM, e artigo 71 do CP, à pena de 09 meses e 10 dias de reclusão cada um, com o benefício da suspensão condicional da pena por 02 anos, nas condições estabelecidas na sessão admonitória, o regime prisional aberto e o direito de recorrerem em liberdade, e, ainda, declarou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, a teor dos artigos 123, inciso IV, 125, inciso VII, e 133, todos do CPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao apelo Ministerial e mantinham inalterada a Sentença absolutória. Em relação ao réu RICARDO FERREIRA DE SOUZA, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao apelo Ministerial, para reformar a Sentença e condená-lo, como incurso no artigo 251 do CPM, c/c o artigo 71 do CP, à pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, com o regime inicial aberto e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal e, ainda, declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, na sua forma retroativa, de acordo com os artigos 123, inciso IV, 125, inciso VI, e 133, todos do CPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao recurso Ministerial e mantinham a Sentença absolutória. No que tange aos réus DANIEL SOUTO RODRIGUES, PAULO SOARES SANTOS, ANTONIO DA CRUZ BARROS e PAULO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo Ministerial e manteve a Sentença absolutória recorrida. Relator para Acórdão Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) farão votos vencidos. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS somente participou do julgamento dos réus

(continuação da Ata da 39ª Sessão de Julgamento, em 2 de junho de 2016)

CLEBER RAMOS DA SILVA e AELSON ALVES DA SILVA JUNIOR. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI somente participou do julgamento dos réus CLEBER RAMOS DA SILVA, AELSON ALVES DA SILVA JUNIOR, SANDRO DIAS DE CARVALHO e BRUNO DO NASCIMENTO LACERDA. Na forma regimental, usaram da palavra, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e os Advogados da Defesa, Drs. Antonio Carlos Marques de Souza e Vanessa Gonçalves Brandão Silva.

A Sessão foi encerrada às 21h15.

Processos em mesa:

- 1 - Habeas Corpus - 72-38.2016.7.00.0000 (MVS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 2 - Habeas Corpus - 77-60.2016.7.00.0000 (JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 3 - Embargos de Declaração - 157-44.2014.7.01.0201 (JPC) AP Adv. DPU
- 4 - Apelação - 95-33.2013.7.05.0005 (MEG/ALP) RSE Adv. DPU
- 5 - Apelação - 200-94.2013.7.01.0401 (JPC/JBF) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 71-52.2014.7.02.0102 (LCM/JCF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 137-48.2014.7.05.0005 (LCM/JCF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 47-24.2014.7.12.0012 (MAF/JBF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 104-35.2014.7.09.0009 (ALP/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 27-83.2013.7.05.0005 (CNS/JCF) AUD5aCJM Adv. ELIAS NOVAIS PEREIRA
- 11 - Apelação - 36-28.2015.7.03.0103 (CAS/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 164-49.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 40-78.2014.7.04.0004 (OSB/MEG) RSE Adv. DPU
- 14 - Apelação - 43-62.2015.7.11.0211 (JBF/CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 16 - Apelação - 73-18.2015.7.01.0101 (MEG/JPC) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 15-31.2015.7.04.0004 (LCM/MEG) AUD4aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 79-87.2014.7.03.0203 (AVO/ALP) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 230-50.2013.7.01.0201 (MEG/LCM) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 18-49.2015.7.11.0211 (AVO/MVS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU e RAMILSOM MARTINS SANTOS
- 21 - Apelação - 107-80.2013.7.03.0303 (JCF/JPC) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 65-14.2015.7.01.0401 (JBF/LMG) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 23 - Apelação - 28-37.2015.7.07.0007 (MEG/OSB) AUD7aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 306-22.2014.7.01.0401 (CAS/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 25 - Apelação - 151-53.2013.7.01.0401 (AVO/MVS) 4aAUD1aCJM Adv. DPU e GODOFREDO NUNES FILHO
- 26 - Apelação - 105-84.2013.7.08.0008 (OSB/MEG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 1-81.2014.7.04.0004 (MVS/JCF) AUD4aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 139-55.2014.7.07.0007 (OSB/MEG) AUD7aCJM Adv. VALDEMIR A. B. JÚNIOR
- 29 - Apelação - 97-62.2014.7.11.0211 (LCM/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 30 - Apelação - 85-57.2014.7.11.0111 (OSB/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 95-96.2014.7.05.0005 (CNS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 82-84.2014.7.01.0401 (JPC/AVO) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 33 - Apelação - 119-66.2013.7.01.0201 (MEG/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 163-83.2014.7.07.0007 (MVS/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 101-45.2013.7.01.0201 (OSB/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. INGRID P. SOUSA MACHADO
- 36 - Apelação - 144-36.2014.7.11.0211 (CNS/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 98-25.2013.7.07.0007 (JPC/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 38 - Apelação - 10-30.2015.7.03.0103 (JBF/LMG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 39 - Apelação - 12-21.2015.7.02.0202 (JPC/JBF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 39ª Sessão de Julgamento, em 2 de junho de 2016)

- 40 - Apelação - 113-46.2010.7.01.0401 (JBF/CAS) AP Adv. DPU, GODOFREDO NUNES FILHO, LEANDRO DIAS FERREIRA e MARCO ANTONIO DE SOUZA MAIA
- 41 - Correição Parcial - 56-15.2016.7.12.0012 (MAF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 42 - Embargos - 90-28.2014.7.03.0103 (JBF/LMG) AP Adv. DPU
- 43 - Embargos - 13-46.2013.7.10.0010 (ALP/JBF) AP Adv. DPU
- 44 - Apelação - 111-06.2010.7.01.0101 (LCM/JCF) 1aAUD1aCJM Adv. FERNANDO LUIZ DA MOTTA SOUTO e GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 45 - Embargos - 157-78.2013.7.01.0201 (MAF/MEG) AP Adv. DPU
- 46 - Embargos - 72-45.2011.7.01.0401 (MEG/OSB) AP Adv. ANDREA DJENANE MENEZES NASCIMENTO, ROBERTO FAZOLINO BARROSO e SUZANA FRANÇA DE OLIVEIRA SANTOS
- 47 - Embargos - 51-24.2014.7.10.0010 (MEG/CNS) AP Adv. DPU
- 48 - Recurso em Sentido Estrito - 81-81.2016.7.07.0007 (MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 49 - Recurso em Sentido Estrito - 80-80.2015.7.01.0401 (LMG) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 50 - Recurso em Sentido Estrito - 150-97.2015.7.01.0401 (OSB) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 51 - Recurso em Sentido Estrito - 137-51.2015.7.07.0007 (CAS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 52 - Recurso em Sentido Estrito - 30-51.2015.7.12.0012 (LCM) AUD12aCJM Adv. DPU
- 53 - Recurso em Sentido Estrito - 67-97.2016.7.07.0007 (ALP) AUD7aCJM Adv. DPU
- 54 - Revisão Criminal - 31-71.2016.7.00.0000 (JPC/JCF) AP Adv. BARBARA MARIA DE SOUZA AIRES ALENCAR e LUIS CARLOS DA SILVA MARTINS
- 55 - Recurso em Sentido Estrito - 131-12.2015.7.11.0111 (CNS) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 56 - Embargos - 21-63.2013.7.01.0401 (ALP/JBF) AP Adv. DPU
- 57 - Recurso em Sentido Estrito - 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM

(Ata aprovada em 07/06/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno